



Nº 0247

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

Chefe da Casa Civil  
Maj. **PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. **PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

Procurador Geral do Estado do Amapá  
Dr. **ÁLDENOR SALES DA SILVA FONSECA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
Dr. **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Dr. **LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. **HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**  
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
Dr. **EDILSON MACHADO DE BRITO**  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO (P) Nº 3480 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

Transferir "ex-offício" para a reserva remunerada e promovê-lo ao posto de Coronel PM, a contar de 23 de dezembro de 1991, o Ten Cel PM **JORGE BORGES CALADO**, pertencente ao Quadro de Oficiais PM, da Polícia Militar do Amapá, com base no § 7º, do Artigo 67, da Constituição do Estado do Amapá, de 20 de dezembro de 1991.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3481 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

#### RESOLVE:

Promover ao posto de Tenente-Coronel PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Merecimento, o Major PM **ALBERTO MAGNO DANTAS**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3482 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990.

#### RESOLVE:

Promover ao posto de Capitão PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 1º Ten PM **WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3483 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990.

#### RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM **FRANCISCO CESAR ALVES DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 3484 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá,

pá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

(N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3485 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e o Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM PERSEU LIMA RIBEIRO, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3486 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e o Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM LEONARDO JOSÉ SOUTO ALMEIDA, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3487 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e o Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3488 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e o Decreto

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3489 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e o Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten PM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten PM WALTER SOARES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3490 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e o Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Promover ao posto de 1º Ten QOAPM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiquidade, o 2º Ten QOAPM LUIZ CARLOS BRASÃO MONTEIRO, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**ESTADO DO AMAPÁ** 

**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
**Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES**

Divisão Administrativa  
**Drª. RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA**

Divisão Industrial  
**Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**

Divisão de Comercialização  
**Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA**

**ORIGINAIS**  
Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.  
O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

- \* Publicações por centímetros de coluna . . . . . Cr\$ 3.000,00
- PREÇOS DAS ASSINATURAS**
- \* Macapá . . . . . Cr\$ 20.000,00
- \* Outras Cidades . . . . . Cr\$ 30.000,00
- \* As assinaturas são trimestrais

\* Preço do Exemplar . . . . . Cr\$ 300,00  
\* Número atrasado . . . . . Cr\$ 350,00

**RECLAMAÇÕES**  
Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.  
Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá  
Estado do Amapá - CEP 68900

DECRETO ( P ) Nº 3491 de 24 de Setembro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Ten QOAPM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiguidade, o 2º Ten QUAIM VICENTE ARLI DA COSTA LEITE, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOA), da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de Setembro de 1991.

Annibal Barcellos

Governador

DECRETO ( P ) Nº 3491 de 24 de Setembro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá, e o contido na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 e Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990,

RESOLVE:

Promover ao posto de 1º Ten QOAPM, a partir de 25 de dezembro de 1991, pelo princípio de Antiguidade, o 2º Ten QUAIM RAFAEL ASSUNÇÃO TORRES DE CARVALHO, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração (QOA), da Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 24 de Setembro de 1991.

Annibal Barcellos

Governador

Secretaria de Estado da Fazenda

PROTOCOLO ICMS 37/91

Altera o item 2 da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/91, de 10 de março de 1991, que trata da suspensão do pagamento do imposto na remessa de extrato ou óleo de café para armazenagem e posterior exportação.

Os Secretários da Fazenda dos Estados do Paraná e de São Paulo, visando a adequação do regime tratado no Protocolo ICMS 05/91, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira - O item 2 da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/91, de 10 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - ... 2 - Cia. Cacique Café Solúvel, estabelecida na Av. Tiradentes, 5000, município de Londrina, inscrita no CAD-ICMS sob nº 60102504-W e no CGC/MEFP sob nº 78588415/0001-15, com destino à REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA, estabelecida na Rodovia Regis Bittencourt, Km 293,5, município de Itaipicirica da Serra, SP, inscrições, estadual nº 370.015.278.117 e no CGC/MEFP nº 49363468/0002-10 ou à ARFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, situado na Avenida dos Bandeirantes, 612, município de Santos, SP, inscrições, estadual nº 633.260.860.115 e no CGC/MEFP, nº 61024295/0002-1.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Canela, RS, 24 de outubro de 1991.

PARANÁ

Heron Arzua

SÃO PAULO

Frederico Mathias Mazzocchetti

PROTOCOLO ICMS 18/91

Dispõe sobre a FISCALIZAÇÃO DO ICMS relativo às operações com veículos automotores, por ocasião do licenciamento nos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pará, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí e Amazonas, neste ato representados pelos respectivos Secretários da Fazenda, Economia ou Finanças, tendo em vista o disposto no artigo 102 da Lei nº 5.172 de 25.10.66 - CIN e no artigo 37, II do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula Primeira - Acordam os Estados signatários em adotar procedimentos uniformes na fiscalização do ICMS, decorrente de operações com venda de veículos.

Cláusula Segunda - Os funcionários do grupo fisco procederão à fiscalização do ICMS incidentes nas operações com veículos automotores, em seus respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Cláusula Terceira - Por ocasião da verificação fiscal, no momento do licenciamento, será exigida do proprietário do veículo a nota fiscal da respectiva aquisição, onde deverá ser apontado carimbo de visto pela fiscalização estadual, bem como comprovante de residência.

Cláusula Quarta - O presente Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Canela, RS, 24 de outubro de 1991.

1 - ALAGOAS

Jose Aquino Silva

2 - AMAZONAS

Sergio Augusto Pinto Cardoso

3 - BAHIA

Rodolpho Tourinho Neto

4 - CEARÁ

Jyao de Castro Silva

5 - MARANHÃO

Oswaldo dos Santos Jacintho

6 - PARAÍBA

Jose Soares Neto

7 - PERNAMBUCO

Heraldo Borborema Henriques

8 - PIAUÍ

Noises Angélica de Moura Reis

9 - RIO GRANDE DO NORTE

Manoel Pereira dos Santos

10 - SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Dantas

11 - PARÁ

Roberto da Costa Ferreira

PROTOCOLO ICMS 39/91

Dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS nas operações interestaduais de leite fresco, pasteurizado ou não.

Os Estados do Maranhão e do Piauí, neste ato representados pelos seus Secretários de Estado da Economia e de Fazenda, considerando a necessidade de estabelecer um tratamento tributário isonômico na Microrregião do Baixo Parnaíba, e tendo em vista o disposto no art. 37, do Regimento do CONFAZ (Convênio ICMS 17/90), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Os Estados signatários acordam em não exigir a cobrança do ICMS nas operações interestaduais de leite fresco, pasteurizado ou não, realizadas entre pecuaristas localizados nos Municípios de Araújo, Magalhães de Almeida e São Bernardo, do território maranhense, e a Cooperativa Agropecuária do Baixo Parnaíba Ltda (DELTA), estabelecida na BR 343, Km 4, Sabiazal, Parnaíba - Piauí, nas condições previstas neste Protocolo.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula somente se aplica a produtores devidamente cadastrados pelo órgão estadual competente.

Cláusula segunda - O produto deverá ser acobertado no seu trânsito por Nota Fiscal do Produtor, em que conste a expressão: "Saída não tributada de acordo com o Convênio ICMS 43/90 e Protocolo ICMS 39/91."

Cláusula terceira - O retorno do leite, para qualquer parte do Estado do Maranhão, igualmente sem incidência do ICMS, será acobertado por Nota Fiscal, na qual constará a observação: "Leite em retorno, recebido conforme Nota Fiscal do Produtor no ..... de ..... / ..... / ....."

Cláusula quarta - Ocorrendo destinação do leite para processo de industrialização no território piauiense, salvo pasteurização, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, que deixou de ser cobrado quando da saída do produto "in natura" do território maranhense, fica atribuída à Cooperativa Agropecuária do Baixo Parnaíba Ltda - DELTA.

§ 1º - A base de cálculo do imposto corresponderá ao valor da operação constante da última Nota Fiscal do Produtor emitida na forma da cláusula segunda e caberá ao Estado do Maranhão a parcela do imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual.

§ 2º - O imposto resultante do § 1º deverá ser recolhido em agência de qualquer banco comercial estadual fora do território maranhense, até o dia 09 do mês subsequente ao da saída do produto, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR, observado o Convênio ASBAGE publicado no DOU de 21 de dezembro de 1989, para crédito do Governo do Estado do Maranhão:

No da conta: 014760 - 7  
 Código da Agência: 0013  
 Código do Banco: 026  
 Nome do Banco: Banco do Estado do Maranhão S/A.

§ 3º - Em substituição ao disposto no § 2º, o contribuinte poderá promover o recolhimento direto, na forma prevista no Sistema de Arrecadação estabelecido pelo Estado do Maranhão.

Cláusula quinta - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Canela, RS, 24 de outubro de 1991

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

PIAUI

MÓISES ANGELO DE MOURA REIS

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 15 de Janeiro de 1992, às 10:00 ( DEZ ) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 1991

*Edipe Novasro*  
 Cons. Municipal da Câmara Legislativa  
 PRESIDENTE DA CLOS/SEOB

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 082 -CLOS/SEOB

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Construção da EPQ do Bairro Jardim Felicidade II, em Macapá.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros)

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 15 de Janeiro de 1991, às 11:00 ( ONZE ) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 1991

*Edipe Novasro*  
 Cons. Municipal da Câmara Legislativa  
 PRESIDENTE DA CLOS/SEOB

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 083 -CLOS/SEOB

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Antigo Supermercado da CEA, para Construção e Adaptação da Oficina Eletrônica e Sede da Divisão do Interior.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS)

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 15 de Janeiro de 1991, às 09:00 ( Nove ) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 23 de dezembro de 1991

*Edipe Novasro*  
 Cons. Municipal da Câmara Legislativa  
 PRESIDENTE DA CLOS/SEOB

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 081 -CLOS/SEOB

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Construção da EPQ do Bairro do Buritital, em Macapá.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros)